



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PAD nº 1909272/2019
Contrato nº 080/2019– TREMG

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E **SABINO TEIXEIRA TIGRE**

Pelo presente instrumento, de um lado, como **LOCATÁRIO**, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº. 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, representado por seu Diretor-Geral, Adriano Denardi Júnior, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 152/2019 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2019, e, de outro lado, como **LOCADOR**, **SABINO TEIXEIRA TIGRE**, brasileiro, solteiro, CI nº 2252984, expedida por SSP/MG, CPF nº 348.107.306-20, residente em Nanuque/MG, na Rua Jurandir Alves Correia, nº 38-A, Bairro Centro, vêm ajustar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **locação do imóvel com 149 m² (cento e quarenta e nove metros quadrados) de área construída, situado em Nanuque/MG, na Rua Jurandir Alves Correia, nº 38, térreo, Centro, de propriedade do LOCADOR, destinado à instalação do Cartório Eleitoral da 190ª ZE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de locação será de 60 (sessenta) meses, tendo início em **24 (vinte e quatro) de setembro de 2019 (dois mil e dezenove)** e término em **23 (vinte e três) de setembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro)**, podendo ser prorrogado, obrigando-se o LOCATÁRIO, findo o prazo contratual, a restituir o imóvel ao LOCADOR.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo ao Contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado deste contrato é de **R\$71.223,01 (setenta e um mil duzentos e vinte e três reais e um centavo)**, sendo **R\$70.829,68 (setenta mil oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos)** referentes aos aluguéis e **R\$393,33 (trezentos e noventa e três reais e trinta e três centavos)** referentes ao valor estimado com o IPTU.

CLÁUSULA QUARTA – DO ALUGUEL

O valor fixo mensal do aluguel é **R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais)**.

Parágrafo Primeiro: O vencimento do aluguel dar-se-á todo dia **1º (primeiro)** de cada mês subsequente, devendo o seu pagamento ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil após esta data, por meio de depósito em conta bancária de titularidade de **Sabino Teixeira Tigre**, ou em conta de outra titularidade, desde que expressamente autorizado pelo LOCADOR, e mediante a apresentação de Procuração, com firma reconhecida, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos aluguéis e encargos da locação do mês de dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos do aluguel e dos encargos da locação serão devidos após 1 (um) mês do início da vigência do contrato até a devolução das chaves.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso no pagamento do aluguel, será devida ao LOCADOR a respectiva atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor do aluguel poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato ou da última majoração de preços, até o limite da variação do **IPCA/IBGE**, ou outro índice que vier a substituí-lo, e que reflita a variação dos preços no período anual anterior, nos termos do art. 55, III, da Lei nº 8.666/93 c/c o arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o índice de reajuste apresentar variação negativa no período anual anterior, o valor do aluguel será reduzido.

Parágrafo Segundo: No caso do parágrafo anterior, o valor do aluguel poderá ser mantido, **excepcionalmente**, observadas as peculiaridades da contratação, a critério do Ordenador da respectiva despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

Durante a vigência deste Contrato, o LOCATÁRIO arcará com o pagamento de **aluguel, energia elétrica, água/esgoto** e com as despesas de **IPTU**.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do IPTU deverá ser efetuado pelo LOCADOR e posteriormente reembolsado pelo LOCATÁRIO, mediante apresentação da(s) guia(s) do tributo e respectivo(s) comprovante(s) de pagamento.

Parágrafo Segundo: Fica estipulada como data limite para apresentação do comprovante de pagamento do IPTU, para fins de ressarcimento, a data do pagamento do aluguel relativo ao último mês do exercício a que se refere, sob pena de preclusão do direito.

Parágrafo Terceiro: As despesas com energia elétrica e água/esgoto correrão à conta dos empenhos globalizados a favor da CEMIG e da COPASA, respectivamente, com valores já autorizados para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no exercício de 2019, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação: 3390.36.15 – Locação de Imóveis; 3390.36.17 – Tributos à Conta do Locatário ou Cessionário; Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral; Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0031; LOA: 13.808/2019; Unidade Orçamentária: 14.113.

As despesas de 2020 a 2024 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aqueles exercícios.

Parágrafo Único: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS

O LOCADOR realizará, às suas expensas, em até 7 (sete) dias a contar da assinatura do Contrato, sob pena de incidência da multa prevista na Cláusula Treze e de retenção do pagamento do aluguel, as seguintes benfeitorias no imóvel:

- Construção de rampa para acesso dos portadores de necessidades pequenas adaptações, com rampas, para vencer o desnível de acesso ao imóvel;**
- Adequação dos sanitários para os portadores de necessidades especiais;**

Parágrafo Primeiro: As adequações a serem realizadas pelo LOCADOR deverão atender às normas técnicas, conforme especificações e detalhamentos realizados pelo setor competente do LOCATÁRIO.

Parágrafo Segundo: Todas as benfeitorias necessárias – entendidas estas como as que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore – introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, são indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

Parágrafo Terceiro: As benfeitorias voluptuárias não serão indenizadas, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO não poderá transferir, ceder, emprestar ou sublocar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento por escrito do LOCADOR.

Parágrafo Primeiro: A adequação do imóvel para a destinação constante no presente Contrato é de ônus e responsabilidade exclusiva do LOCATÁRIO, salvo o disposto no *caput* da Cláusula Oitava, ficando desde já autorizada a execução dos seguintes serviços:

- Instalação de rack lógico (em local a ser definido);
- Instalação de cabeamento de entrada de dados e de voz;
- Instalação elétrica para 05 microcomputadores (1 tomada dupla e 1 simples em cada);
- Instalação elétrica para 07 impressoras;
- Instalação de rede lógica para os equipamentos listados acima;
- Instalação de 03 pontos telefônicos sendo 1 fax (1 principal e 1 extensão);
- Instalação de 02 tomadas duplas para carga de urnas no depósito nos fundos do imóvel;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

- Instalação do relógio de ponto biométrico;
- Instalação de tomada elétrica para 01 bebedouro de galão, 1 cafeteira e 1 microondas.

Parágrafo Segundo: O LOCADOR dispensa o LOCATÁRIO de restituir o imóvel nas condições em que atualmente se encontra, ao final do período de locação, no que concerne às benfeitorias previstas no *caput* da Cláusula Oitava, bem como às previstas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DEZ – DA ENTREGA DAS CHAVES

Ao início da locação, no ato de recebimento das chaves, o LOCATÁRIO deverá proceder à vistoria do imóvel, a fim de aferir seu estado de conservação, inclusive após adequações acordadas, fazendo constar a sua descrição completa no TERMO DE VISTORIA INICIAL, que deverá ser assinado por ambas as partes.

Parágrafo Único: No TERMO DE VISTORIA INICIAL deverá constar a data de recebimento das chaves.

CLÁUSULA ONZE – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O LOCADOR compromete-se a entregar o imóvel ao LOCATÁRIO em perfeito estado de uso, conservação e habitabilidade.

Parágrafo Primeiro: O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel sempre em boas condições de higiene e limpeza, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago causado por seus servidores/visitantes, a fim de restituí-lo quando finda ou rescindida a locação, limpo, pintado - caso o mesmo tenha sido entregue pintado pelo LOCADOR - em perfeito estado de conservação e sem avarias, com todas as instalações funcionando perfeitamente, sendo necessária a substituição de qualquer aparelho ou peça com avarias ou defeitos.

Parágrafo Segundo: Fica entendido que a substituição de peças avariadas far-se-á sempre por outra da mesma qualidade, de forma a ser entregue o imóvel, quando finda ou rescindida a locação, em condições de ser novamente usado, sem que para isso sejam necessárias quaisquer despesas por parte do LOCADOR.

Parágrafo Terceiro: O LOCADOR, por si ou seu preposto, poderá visitar o imóvel locado, mediante combinação prévia de dia e hora.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DOZE – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

A devolução do imóvel será realizada com a observância dos seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro: Compete ao LOCADOR realizar vistoria no imóvel objeto deste Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento de notificação nesse sentido, emitida pelo LOCATÁRIO, mediante combinação prévia de dia e hora.

Parágrafo Segundo: A vistoria deverá ser acompanhada por um representante do LOCATÁRIO, que assinará, juntamente com o LOCADOR ou seu representante legal, o respectivo laudo detalhado, lavrado no prazo de até 2 (dois) dias da data de realização do procedimento.

Parágrafo Terceiro: Caso sejam constatados danos no imóvel, deverá o LOCATÁRIO indenizar o LOCADOR com o valor correspondente, que será apurado pela Unidade Técnica competente do LOCATÁRIO, utilizando-se como limite máximo o valor apurado com base no índice SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - elaborado, mantido e atualizado pela Caixa Econômica Federal e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - e, para os materiais não existentes no aludido índice, subsidiária e sucessivamente, o índice do SETOP, da Secretaria de Transporte e de Obras do Estado de Minas Gerais, ou o do SINDUSCON - Sindicato das Indústrias da Construção Civil.

Parágrafo Quarto: Os valores do aluguel e das despesas de energia elétrica, água/esgoto e IPTU serão arcados pelo LOCATÁRIO até a data da entrega das chaves.

Parágrafo Quinto: No ato da entrega das chaves, após a indenização, será lavrado o TERMO DE DEVOLUÇÃO DE CHAVES, o qual será assinado por ambas as partes e, caso haja recusa imotivada, por parte do LOCADOR, em assiná-lo, considerar-se-ão entregues as chaves pelo LOCATÁRIO, que atestará a recusa naquele Termo e o assinará, juntamente com duas testemunhas.

CLÁUSULA TREZE – DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

O LOCADOR e o LOCATÁRIO se obrigam a respeitar o presente instrumento, tal qual se acha redigido, consoante as determinações legais, incorrendo a parte que o infringir em multa equivalente ao valor de 2 (dois) aluguéis vigentes na época da infração, sempre devido por inteiro, cobrável em ação de execução forçada, na hipótese de recusa do pagamento por vias normais amigáveis, incorrendo-se ainda nas demais sanções cominadas neste instrumento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro: Esta multa não se aplica em caso de danos causados ao imóvel, hipótese em que vigorarão as normas do Código Civil.

Parágrafo Segundo: Se, na vigência deste contrato, o LOCADOR, por si ou por seu procurador, admitir, em benefício do LOCATÁRIO, alguma demora no cumprimento de qualquer obrigação aqui assumida, tal fato será entendido como mera liberalidade, incapaz de invalidar ou prejudicar o rigor dos prazos e obrigações previstas neste Contrato e nem constituirá novação, permanecendo em vigor todas as cláusulas deste instrumento, por toda sua vigência.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

I) O LOCADOR compromete-se a entregar os projetos e a instalar, no prazo de 15 dias a contar do início de vigência do contrato, os sistemas de combate a incêndio e pânico em perfeitas condições de utilização pelo LOCATÁRIO.

I) O incêndio ou esboroamento do imóvel locado ou ainda qualquer evento danoso ou acontecimento fortuito, de força maior, para o qual não tenha o LOCATÁRIO contribuído de qualquer forma, e que impeça o uso regular do imóvel locado, porá fim de pleno direito a este Contrato, sem qualquer ônus para as partes, ressalvadas, entretanto, a responsabilidade culposa ou dolosa de cada contratante na ocorrência do evento.

II) No caso de desapropriação total ou parcial do imóvel locado, por necessidade ou utilidade pública, compete ao LOCADOR o valor da desapropriação, podendo o LOCATÁRIO pleitear da autoridade desapropriante o que entender de direito.

III) Em caso de alienação do imóvel, durante a vigência do presente Contrato, obriga-se o terceiro adquirente a respeitar a locação até o seu termo final, devendo o LOCADOR providenciar a averbação da referida condição junto ao Registro do imóvel.

IV) O LOCATÁRIO se obriga a entregar em tempo hábil quaisquer cominações, circulares ou intimações dos Poderes Públicos endereçadas ao LOCADOR, sob pena de ficar responsável pelas multas, juros, custas e outros acréscimos ou prejuízos decorrentes das mesmas.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO

Antes do vencimento do prazo contratual, não poderá o LOCADOR retomar o imóvel locado, salvo pela superveniência das hipóteses legais.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro: Fica resguardado o direito às PARTES de rescindir antecipadamente o presente Contrato, desde que de comum acordo.

Parágrafo Segundo: Resguarda-se ao LOCATÁRIO o direito de rescindir antecipadamente este Contrato, desde que apresente ao LOCADOR justificado motivo de interesse da Administração Pública, eximindo-se o LOCATÁRIO de qualquer penalidade ou ônus, ressalvado o pagamento dos aluguéis e das despesas de energia elétrica, água/esgoto e IPTU até a data da efetiva entrega das chaves.

Parágrafo Terceiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por parte do LOCADOR, pelo não pagamento do aluguel e demais despesas previstas na Cláusula Sexta.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á o contrato imediatamente rescindido com a entrega das chaves e devolução do imóvel ao LOCADOR, devendo tal ato ser formalizado por meio do respectivo Termo de Rescisão.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, por culpa dos LOCADORES, ficam estes responsáveis em indenizar os gastos sofridos pelo LOCATÁRIO, referentes à mudança e às adaptações que se fizerem necessárias no imóvel.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta contratação foi autorizada pelo Diretor-Geral deste Tribunal, conforme despacho proferido nos autos do **Processo nº 1710760/2017**, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se as partes às normas da referida lei.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o art. 61, parágrafo único, c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

Este Contrato, que tem a natureza de semipúblico, rege-se pela Lei nº. 8.666/93, Lei nº 8.245/91 e, ainda, subsidiariamente, pelo Código Civil e Código de Processo Civil, sendo o seu foro o da Seção Judiciária de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e obriga os herdeiros e sucessores do LOCADOR.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Adriano Denardi Júnior

Diretor-Geral

Assinatura manuscrita em tinta azul de Sabino Teixeira Tigre.

Sabino Teixeira Tigre

LOCADOR

TESTEMUNHAS: Vera Maria Teixeira Moreira

Daniela Hott Lacerda



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 196877/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	ADRIANO DENARDI JUNIOR CPF 559.596.286-00 <i>Assinado digitalmente em 23/09/2019 20:01:16</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>
	VERA MARIA TEIXEIRA MOREIRA CPF 780.384.646-72 <i>Assinado digitalmente em 24/09/2019 07:40:27</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>
	DANIELA HOTT LACERDA CPF 779.410.206-53 <i>Assinado digitalmente em 24/09/2019 08:53:01</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Ata de Registro de Preços n.º 12.011.10.2019		
Validade: 13/09/2020		
Fornecedor: TOPOS INFORMÁTICA EIRELI (CNPJ nº 96.770.573/0001-73)		
Classificação: 1º lugar		
Lote	Descrição	Preço Unitário R\$
07 (Cota Reservada para ME/EPP)	Dispositivo USB do tipo token criptográfico, marca SafeNet, modelo 510x, ref. 5100 ou 5105.	65,00

São Paulo, 24 de setembro de 2019.
TÂNIA MARIA GUIDO
Diretora

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DE DISTRATO

Processo nº 0001523-84.2016.6.02.8000; Espécie: Termo de Distrato do Contrato nº 03/2016, firmado entre o TRE/AL e o Sr. Maurício Cardoso Leite, CPF nº 636.548.224-87; Fundamento legal: Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta (Da Vigência) do Contrato TRE/AL nº 03/2016 e demais elementos constantes do PA nº 0001523-84.2016.6.02.8000 e Resolução TRE/AL nº 15.936/18; Assinatura: 24/09/2019. Valor do Ressarcimento: R\$ 10.862,71.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA TRE/AL nº 09-A/2019; Proc. SEI nº 0002349-08.2019.6.02.8000; PE nº 36/2019; Fund. Legal: Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2002, e Decretos nºs 5.450/2005 e 7.892/2013; Gerenciador da Ata: TRE/AL; Vigência: 12 meses, contados da publicação do extrato. Assinatura: 20/09/19; Objeto: Registro de Preços de material de informática - computadores; Relação contendo: fornecedor, CNPJ, item, marca/modelo, unidade, quantidade, valor unitário, valor total, respectivamente. (consultar no PE nº 36/2019, no site: www.tre-aljus.br - Transparência - Gestão de Contratações - Atas de Registro de Preços); Daten Tecnologia Ltda, CNPJ nº 04.602.789/0001-01, Item 1, DATEN/DC3A-U, Unidade, 86, R\$ 3.888,00, R\$ 334.368,00.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2019

Proc. SEI nº 0006324-09.2017.6.02.8000. Objeto: contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de limpeza da fachada, inclusive esquadrias de vidro e letreiros do edifício do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - TRE/AL, em Maceió-AL. Data da entrega dos envelopes e abertura da habilitação: dia 15/10/2019, às 14h. Local: 6º andar do TRE/AL. O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tre-aljus.br ou em mídia digital fornecida pelo requerente, no 6º andar do prédio sede do TRE/AL, na SLC, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, Maceió/AL. Esclarecimentos: entrar em contato diretamente com a SLC através dos telefones (82) 2122-7764/7765 ou, ainda, pelo e-mail: slc@tre-aljus.br.

Maceió - AL, 26 de setembro de 2019.
INGRID PEREIRA DE LIMA ARAÚJO
Chefe da Seção de Licitações e Contratos

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de manutenção. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. Contratado: ELEVADES DINIZ. CNPJ: 08.873.472/0001-60. Resumo do Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, alterando a Cláusula Sexta. Novo prazo de vigência: 26/10/2019 a 25/10/2020. Fundamentação Legal: art. 57, II e 58, I da Lei nº 8.666/93. Data da Assinatura: 20/09/2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS DIRETORIA-GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 12388/2018. Contrato TRE/GO nº 46/2019. Objeto: Prestação de serviços de confecção de carimbos. Contratada: SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA-EPP. CNPJ: 01.088.055/0001-68. Valor global estimado: R\$ 18.060,97. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: a partir de 25/09/2019. PT: 02.122.0570.20GP.0052. ND: 339030. Empenho: 2019NE000783, emitido em 13/09/2019. Signatários: Wilson Gamboze Júnior, Diretor-Geral do TRE/GO pelo Contratante. Cícero Prado Sobral, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 32/2019. Proc. Adm. Digital nº 8069/2019 (PGE Nº 33/2019) Contratante: A União, representada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. Contratado: NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, denominada CONTRATADA, CNPJ nº. 19152814/0001-70. Objeto: Serviços de JARDINAGEM PARA OS Fóruns Eleitorais de São Luís, São José de Ribamar e Paço do Lumiar, bem como para a Secretaria do TRE/MA e de operação de equipamentos reprogramáveis, digitalizadores e afins para atender as demandas da Sede do Órgão. Valor mensal: R\$ 17.606,70. Notas de Empenhos: 2019NE000819 e 2019NE000820. Dotação: Elemento de despesa 33.90.37 - Locação de mão de obra, na Ação Orçamentária - "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral-20GP" (PI: AOSA APOIO). Vigência: a partir do dia útil seguinte à data da publicação no DOU, com vigência de 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 25/09/2019. Signatários: Des. Cleones Carvalho Cunha, Presidente do TRE-MA e o Sr. Lívio Ferreira Feitosa, Representante da contratada.

EXTRATOS DE NOTA DE EMPENHO

Nº.: 2019NE000835. Data de emissão: 24/09/2019. Espécie: Empenho de despesa. Processo Administrativo Digital nº 8127/2019. Objeto: Aquisição de material de consumo. (ARP Nº 06/2019, vinculada ao PGE 10/2019) Valor: R\$ 979,00. Credor: RC Ramos Comercio Ltda. (CNPJ: 07048323/0001-02).

Nº.: 2019NE000836. Data de emissão: 24/09/2019. Espécie: Empenho de despesa. Processo Administrativo Digital nº 9664/2019. Objeto: Aquisição de material de consumo. (ARP Nº 19/2019, vinculada ao PGE 12/2019) Valor: R\$ 2.800,30. Credor: Sanigran Ltda. (CNPJ: 15153524/0001-90).

EXTRATOS DE NOTA DE EMPENHO

Nº.: 2019NE000837. Data de emissão: 25/09/2019. Espécie: Empenho de despesa. Processo Administrativo Digital nº 8511/2019. Objeto: Aquisição de material de consumo. (ARP Nº 16/2019, vinculada ao PGE 12/2019) Valor: R\$ 604,50. Credor: T. Barros Gomes. (CNPJ: 24537270/0001-02).

Nº.: 2019NE000838. Data de emissão: 25/09/2019. Espécie: Empenho de despesa. Processo Administrativo Digital nº 8518/2019. Objeto: Aquisição de material de consumo. (ARP Nº 18/2019, vinculada ao PGE 12/2019) Valor: R\$ 2.463,85. Credor: Alcance Consultoria Serviços & Comércio Ltda. (CNPJ: 21903173/0001-90).

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2019 - UASG 70005

Nº Processo: 11554/2019. Objeto: Registro de Preço para aquisição de secadores de mãos do tipo vertical.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 27/09/2019 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Vitorino Freire S/n Areinha, Areinha - São Luís/MA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70005-5-00048-2019. Entrega das Propostas: a partir de 27/09/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/10/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital também poderá ser solicitado pelo e-mail licitacao@tre-ma.jus.br.

CLAVIUS MARCIO BRITO MELO
Pregoeiro

(SIASGnet - 25/09/2019) 70005-00001-2019NE000030

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DIRETORIA-GERAL SECRETARIA DE INFORMÁTICA RETIFICAÇÃO

No Extrato do Resultado do Edital de Desfazimento de veículos Nº 04/2019, publicados no DOU nº 187 Seção 3, de 26/09/2019, no corpo do Extrato, onde se lê: "Os Municípios terão o prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado, para a retirada dos veículos doados (item 6.3 do Edital)."; leia-se: Os Municípios terão o prazo de 15 dias úteis, contados a partir da efetivação da transferência de propriedade do veículo".

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. SEI nº 0006832-73.2017.6.12.8000 - Termo de Alteração Contratual nº 051/2019 - 1º TA ao CT 009/2019 - OBJETO: acréscimo de 2 (duas) linhas telefônicas para o Cartório da 13ª Zona Eleitoral - Paranaíba/MS. Fundamento legal: art. 58, I, da Lei nº 8.666/93. Valor do aditivo: R\$ 4.345,52. Contratada: OI S/A. CNPJ: 76.535.764/0001-43. Assinatura: 24/09/2019. Assinam: Hardy Waldschmidt - Diretor-Geral do TRE/MS, Davi De Oliveira Bertucci e Carlos Alberto da Costa Barbosa- representantes legais da OI S/A.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Processo nº 1905716/19; 46/2019; Contratada: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ; Vigência: 29/07/19 a 28/01/20; Objeto: Cessão gratuita de uso de uma licença completa do software JAWS 2018; Fundamento Legal: Art. 116 da Lei nº 8.666/93; Signatários: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral pelo TRE-MG e Bruno Cezar Andrade de Souza - Diretor-Geral, pela Contratada; Assinatura: 29/07/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 1909272/19; Contrato nº 80/2019; Contratada: Sabino Teixeira Tigre; Vigência: 24/09/19 a 23/09/24; Objeto: Locação de imóvel para instalação da 190ª ZE; Valor: R\$ 71.223,01; Classificação: 3390.36.15; PT: 02.122.0570.20GP.0031; Fundamento Legal: Art. 24, X, da Lei 8.666/93; Signatários: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral pelo TRE-MG e Sabino Teixeira Tigre - Locador, pela Contratada; Assinatura: 23/09/2019.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº 19.0.000008625-0; s/n; Contratada: Município de Coronel Xavier Chaves; Vigência: de 15/08/19 a 15/10/19; Objeto: Termo de Acessibilidade; Fundamento Legal: Art.61 da Lei 8.666/93; Signatários: Dr. Donizetti Nogueira Ramos-Juiz Eleitoral pelo TRE-MG e Fúvio Olimpio de Oliveira Pinto - Prefeito, pela Contratada; Assinatura: 12/08/2019.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 19.0.000005673-4; Inexigibilidade de Licitação; Contrato 082/19; Contratada: Oficina da Palavra; Vigência: 30/9/2019 a 29/12/2019; Objeto: Curso de Gestão de Crise de Imagem; Valor: R\$28.532,00; Classificação: 3390.39.48; PT: 02.122.0570.20GP.0031; NE: 2019NE002427; Fundamento Legal: Art. 25, II, c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93; Ratificação: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 1417971/14; 2º TA ao Contrato nº 182/2014; Contratada: SCS Incorporação Consultoria e Empreendimentos Imobiliários Ltda; Vigência: 19/12/19 a 30/11/24; Objeto: Alteração e a prorrogação do Contrato; Valor: R\$ 1.345.545,41; Classificação: 3390.39.10; 3390.39.15 e 3390.93.02; PT: 02.122.0570.20GP.0031; NE: 2019NE002412 e 2019NE002413; Fundamento Legal: Art. 3º da Lei 8245/91 c/c art. 62, § 3º, I da Lei 8666/93 e Cláus. 2º do Contrato; art. 55, I da Lei 8666/93; art. 55, I da Lei 8666/93 c/c art. 23, VIII da Lei nº 8245/91; Signatários: Des. Rogério Medeiros Garcia de Lima - Presidente pelo TRE-MG e Stephano de Castro Sôcio - Sócio-Administrador, pela Contratada; Assinatura: 20/09/2019.

EXTRATOS DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1403287/14; 35/2019; Contratada: Junta Comercial do Estado de Minas Gerais; Vigência: 12 meses a partir da publicação; Objeto: Permitir ao TREMG acesso aos dados cadastrais e às imagens de atos digitalizados do bando de dados da JUCEMG; Fundamento Legal: Art. 116 da Lei nº 8.666/93; Signatários: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral pelo TRE-MG e Henrique Peixoto Petrocchi da Costa, pela Contratada; Assinatura: 24/09/2019.

Processo nº 0000005-31.2019.6.13.8232; s/n; Contratada: Município de São Tiago; Vigência: de 12/08/19 até 15/10/19; Objeto: Termo de Acessibilidade; Fundamento Legal: Art.61 da Lei 8.666/93; Signatários: Dr. Donizetti Nogueira Ramos-Juiz Eleitoral pelo TRE-MG e Denilson Silva Reis, pela Contratada; Assinatura: 12/08/2019.

